



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Credenciamento Nº 6/2023

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2023**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A **CLÍNICA BLESSED FISIOTERAPIA LTDA.**, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 05.957.363/0001-33, representado neste ato por seu Presidente, **Des. Erivan Lopes**, doravante denominado **TRE-PI**, e a **CLÍNICA BLESSED FISIOTERAPIA LTDA.**, CNPJ n.º 13.592.679/0001-05, estabelecida na Rua Hugo Napoleão, 1820, Fátima, Teresina (PI), representada, neste ato, por **Ruth Nérica do Nascimento Varão Silva**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - PRÓ-SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PI nº 54, de 26 de março de 2013, na forma da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 9.656/1998, nos termos do **Processo SEI n.º 0005197-79.2023.6.18.8000** e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de assistência à saúde, nas seguintes especialidades, aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e a seus dependentes, no âmbito do Programa de Assistência à Saúde – PRÓ-SAÚDE, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, nos termos do art. 16, incisos V e VI, c/c art. 35, parágrafo único, da Resolução TRE-PI nº 261/2013:

- Fisioterapia domiciliar motora e respiratória;
- Fonoaudiologia domiciliar;
- Fisioterapia em clínica na especialidade Reeducação Postural Global – RPG;
- Terapia Ocupacional;
- Psicopedagogia; e
- Psicologia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o desempenho das suas atividades profissionais, a credenciada colocará a serviço do TRE-PI as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, nos serviços declarados na Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, a qual passa a fazer parte integrante do presente Credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO TRE-PI**

O TRE-PI se obriga a:

I – por intermédio do médico e do servidor titular do Serviço de Assistência à Saúde (SAS):

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CREDENCIADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

II – efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA se obriga a:

I - prestar, aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e a seus dependentes, tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

I.a) Qualquer tipo de discriminação aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE dará causa ao cancelamento imediato do presente CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do TRE-PI;

III - manter quadro de pessoal especializado e equipamento compatível, suficiente para o atendimento dos serviços a que se propõe, por toda a duração do Credenciamento;

IV - prestar o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, mediante Comprovante de Atendimento (C.A.), acompanhados da respectiva Carteira de Beneficiário, fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde do TRE-PI;

V - não cobrar dos beneficiários novo Comprovante de Atendimento antes de decorridos 15 (quinze) dias da data da consulta anterior;

VI - apresentar, juntamente com as notas fiscais ou recibos, por ocasião da cobrança das contas, via do Comprovante de Atendimento emitido pelo TRE-PI, especificando, individualmente, os valores dos serviços e outros itens que entram na formação das mencionadas contas;

VII - manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

VIII - atender os beneficiários do TRE-PI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e de ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos níveis de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe

vedado qualquer tipo de discriminação;

IX - assegurar, aos representantes do TRE-PI, livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética médica.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O TRE-PI efetuará os pagamentos à CREDENCIADA pela efetiva prestação dos serviços e tratamentos de acordo com o art. 31, IV, da Resolução TRE-PI nº 261/2013, c/c art. 1º, caput, da Portaria TRE-PI/PRESI nº 1031/2013, mediante a adoção das tabelas atualizadas de honorários dos Conselhos de cada categoria profissional, aplicando-se um redutor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor tabelado e, se for o caso, considerando sempre o limite inferior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não será paga fatura de taxa de administração, manutenção, nem tampouco valor mínimo mensal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados por via bancária mediante depósito na conta corrente da CREDENCIADA, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da fatura ou nota fiscal discriminando os serviços executados, por meio de memória de cálculo, devidamente atestada pelo titular do Serviço de Assistência à Saúde do TRE-PI, observando, sempre, a ordem de apresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O TRE-PI poderá sustar o pagamento de quaisquer faturas/notas fiscais ou recibos nos seguintes casos:

- I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;
- II – realização de procedimentos sem prévia autorização, salvo os casos previstos na Resolução TRE-PI nº 261/2013; ou
- III – cobranças indevidas ou a maior.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustes dos serviços efetivamente prestados serão efetuados tomando-se por base as tabelas de honorários dos Conselhos respectivos.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

O TRE-PI, por meio do Serviço de Assistência à Saúde, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente as memórias de cálculo constantes da fatura, nota fiscal ou recibo apresentados, com base nas disposições do presente Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As glosas, quando ocorrerem, serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Comprovantes de Atendimento apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo paciente ou por seu representante, como, também, pela pessoa responsável pelo atendimento, sob pena de glosa do valor da referida guia pelo TRE-PI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O TRE-PI poderá exigir a apresentação de documentos complementares para a realização de análises.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores eventualmente glosados pelo TRE-PI serão comunicados à CREDENCIADA por ocasião do pagamento da fatura.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo glosa, a CREDENCIADA terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso ao Presidente do TRE-PI, findo o qual as deduções serão consideradas definitivas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá a duração de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, ou de comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta do Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Resolução TRE-PI nº 261/2013, nas Portarias PRESI/TRE-PI nº 1033/2013, e nº 1031/2013, e alterações conferidas a esses diplomas, refere-se a serviços de assistência médica enquadrados no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, como hipótese de inexigibilidade de licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, a recusa injustificada na execução dos serviços deste instrumento sujeitará a CREDENCIADA, a juízo do TRE-PI, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Termo, o TRE-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente instrumento;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

IV.a) A reabilitação será concedida após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no III e somente se a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o valor da multa não for pago ou depositado em conta bancária previamente determinada pelo TRE-PI, será automaticamente descontado da primeira fatura que a CREDENCIADA vier a fazer jus, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Da aplicação das penas definidas nos incisos I, II e III, do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso da declaração de inidoneidade prevista no inciso IV, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, dirigido à Presidência do TRE-PI.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recurso será dirigido ao Plenário do TRE-PI, por intermédio da Presidência, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao TRE-PI o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação direta ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficará o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I - atraso injustificado, a juízo do TRE-PI, na execução dos serviços ajustados mediante reclamação do beneficiário prejudicado, devidamente instruída;
- II - paralisação do atendimento sem justa causa ou prévia comunicação ao TRE-PI;
- III - subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, associação da CREDENCIADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- IV - desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, assim como a de seus superiores;
- V - cometimento reiterado de falhas na execução do presente Termo, anotadas na forma da CLÁUSULA SEGUNDA;
- VI – decretação de falência;
- VII – dissolução da empresa;
- VIII - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do TRE-PI, prejudiquem a execução deste Termo de Credenciamento;
- IX - razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, que possam de alguma forma afetar o objetivo do presente Termo de Credenciamento, atingindo diretamente os beneficiários do TRE-PI;
- X - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste instrumento;
- XI - atendimento aos beneficiários do TRE-PI de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- XII - exigência de caução para o atendimento aos beneficiários do TRE-PI;
- XIII - cobrança, direta ou indireta, aos beneficiários do TRE-PI, de valores a título de complementação de pagamento pelos serviços prestados;
- XIV - ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE-PI ou aos beneficiários do plano;
- XV - não atendimento de beneficiários do plano alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – a CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do TRE-PI, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou da administração do TRE-PI.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial da União; ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI (PRÓ-SAÚDE), aprovado pela Resolução TRE-PI nº 261/2013; à Portaria TRE-PI/PRESI nº 1.033/2013; e à Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encaminhamento de beneficiários do Programa à CREDENCIADA ficará suspenso, caso não sejam mantidas as exigências legais e contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, no prazo e condições mencionadas, no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI (PRÓ-SAÚDE), aprovado pela Resolução TRE-PI nº 261/2013, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PI nº 54, de 26/3/2013; e a Portaria TRE-PI PRESI nº 1.033/2013, que dispõe sobre os requisitos para formalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO; e a Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da citada Portaria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da

execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de transmissão das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) A CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao TRE-PI, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais obtidos em decorrência desta contratação, e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o TRE-PI, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelos representantes das partes, TRE-PI e CREDENCIADA, no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**Des. Erivan Lopes**  
**Presidente**

**CLÍNICA BLESSED FISIOTERAPIA LTDA.**

**Ruth Nérica do Nascimento Varão Silva**  
**Representante Legal**



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Nérica do Nascimento Varão Silva, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 24/07/2023, às 07:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001864745** e o código CRC **B2767C52**.

0005197-79.2023.6.18.8000

0001864745v2



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 70022**

Nº Processo: 076652022-6. Objeto: Contratação dos serviços de monitoramento e gravação do clipping eletrônico diário, contendo as matérias jornalísticas referentes à Justiça Eleitoral de Mato Grosso em âmbito estadual, veiculadas nas mídias impressas (jornais e revistas), eletrônicas (emissoras de TV e rádio) e digitais (internet - sites, blogs e mídias sociais), com suporte técnico aos usuários 24 horas/dia, 07 dias/semana, conforme Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/07/2023 das 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4750 - Bosque da Saude, Bosque da Saúde - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/70022-5-00015-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/08/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

IZAAC SOLINO DE CARVALHO  
 Pregoeiro

(SIASGnet - 21/07/2023) 70022-00001-2023NE000053

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Proc. n.º 0003623-86.2023.6.12.8000. Objeto: inscrição de três servidoras e um servidor no "Curso de Pós-Graduação em Direito Processual Civil - Especialização". Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Contratado: Faculdade Supremo IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático, CNPJ n.º 08.957.721/0001-04. Valor: 20.850,00. Elemento: 3390.39. Declaração de Inexigibilidade: Hardy Waldschmidt - Diretor-Geral, em 18/07/2023. Ratificação: Paschoal Carmello Leandro- Presidente, em 19/07/2023.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 0012708-40.2021.6.13.8000; Espécie: 3º TA ao Contrato 083/21; Contratada: 3A Locação e Mão de Obra Ltda.; Vigência: A partir da data da sua assinatura; Objeto: Alteração do contrato 083/21 a partir de 1º/08/23.; Valor: R\$5.332,44; Classificação: 3390.37.02; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2023NE000466; Fundamento Legal: Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Signatários: Cassiana Lopes Viana - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Daniel Monteiro Sales - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 21/07/2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - UASG 70014**

Nº Processo: 0020449-97.2022. Objeto: Aquisição de licenças de uso por 3 (três) anos de software de engenharia e arquitetura AutoCad LT 2023 da Autodesk. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/07/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6.andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/70014-5-00031-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 07/08/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS  
 Equipe de Apoio

(SIASGnet - 24/07/2023) 70014-00001-2023NE000001

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 070004**

Número do Contrato: 53/2020.

Nº Processo: 0000939-42.2020.6.14.8000.

Inexigibilidade. Nº 0/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 21.122.489/0001-44 - SCOPÍ SISTEMAS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato nº 53/2020 por 12 meses, até 28/07/2024. Vigência: 23/07/2023 a 28/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 21.600,00. Data de Assinatura: 23/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 23/07/2023).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 070004**

Número do Contrato: 52/2020.

Nº Processo: 0011558-31.2020.6.14.8000.

Pregão. Nº 16/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 16.909.810/0001-03 - JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR LTDA. Objeto: I - prorrogar a vigência do contrato nº 52/2020 por 12 meses, até 24/07/2024.

ii - reajustar os preços do contrato nº 52/2020, de acordo com a variação do ipca no período de maio/2022 a abril/2023, no percentual de aproximadamente 4,18% com efeitos financeiros retroativos a 29/05/2023. Vigência: 24/07/2023 a 24/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 118.269,93. Data de Assinatura: 24/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2023).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 27/2023 - TRE/PB; Processo SEI nº 0007008-92.2022.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: APPROACH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 24.376.542/0001-21; OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais (elementos de hardware e software) e serviços para a implantação de solução de hiperconvergência, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência nº 42/2021 - TRE-PB/SEINF, Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - TRE/PB e ARP nº 38/2022 TRE-PB; FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - TRE/PB; DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023; VALOR TOTAL: R\$ 4.032.000,00; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Kent Johann Modes , pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023**

Nº PAD 012629/2017 - Originário do Contrato 92/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: AJM REFRIGERACAO LTDA - ME. CNPJ da Contratada: 20.068.882/0001-34. Objeto: retificação do 3º Termo Aditivo de Prorrogação, cujo valor de R\$ 14.931,00 foi retificado para R\$ 38.008,00, e acréscimo de serviço de instalação, no valor de R\$ 4.391,64. Fundamento Legal: artigo 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 21/07/2023 a 25/09/2023. Data de Assinatura: 21/07/2023.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023**

Nº PAD 007086/2018 - Originário do Contrato 14/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICA. CNPJ da Contratada: 78.339.439/0001-30. Objeto: inclusão da Cláusula sobre proteção e tratamento de dados pessoais (LGPD). Fundamento Legal: artigo 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/07/2023 a 31/05/2024. Data de Assinatura: 06/07/2023.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EXTRATO DE CONTRATO N. 22/2023 - UASG 070010**

N. Processo: 0009727-56.2023.6.17.8000. Contrato n. 22/2023. ARP TRE/PA n. 91/2022. Pregão TRE/PA n. 46/2022 - Eletrônico. SEI n. 0009727-56.2023.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMATICA LTDA. CNPJ: 09.137.728/0001-34. OBJETO: fornecimento de solução de Web Application Firewall (WAF) e balanceamento de carga, incluindo prestação de serviços de instalação e configuração, treinamento especializado e serviço de operação assistida, com garantia técnica de 60 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei n. 8.666/1993 e Resolução TSE n. 23.234/2010. VIGÊNCIA: 120 dias com início a partir da publicação do extrato do Contrato no DOU. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.756.773,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 214048 - Gestão da Política de Segurança da Informação Cibernética na Justiça Eleitoral, na PTRES 214048, Natureza de Despesa 409052, 409040 e 339040. NE n.º 2023NE0483, de 21/07/2023, Valor da Nota de Empenho: R\$ 1.652.796,00; NE 2023NE0484, DE 21/07/2023, Valor do Empenho: R\$ 41.036,00; e a NE 2023NE0485, de 21/07/2023, Valor do Empenho: R\$ 62.941,00. DATA DE ASSINATURA: 24/07/2023. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral e pela Contratada, Patrícia Angelina da Conceição, Representante legal.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2023).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2023 - UASG 070006**

Nº Processo: 0004501-43.2023.6.18.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 38.167.943/0001-86 - FULL CYCLE LTDA. Objeto: Contratação de licenças de acesso à plataforma online "full cycle (ead)", para 04 (quatro) servidores da secretaria de tecnologia da informação, pelo período de 02 (dois) ano. Fundamento Legal: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/1993. Vigência: 24/07/2023 a 24/07/2025. Valor Total: R\$ 14.352,00. Data de Assinatura: 24/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2023).

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2023 - UASG 070006**

Nº Processo: 0005197-79.2023.6.18.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 13.592.679/0001-05 - BLESSED FISIOTERAPIA LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de assistência à saúde, nas especialidades fisioterapia domiciliar motora e respiratória; fonoaudiologia domiciliar; fisioterapia em clínica na especialidade reeducação postural global - rpg; terapia ocupacional; psicopedagogia; e psicologia, aos servidores ativos e inativos do tre-pi e a seus dependentes. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 25/07/2023 a 25/07/2028. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 24/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2023).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 070006**

Número do Contrato: 63/2020. Nº Processo: 0007909-42.2023.6.18.8000. Pregão. Nº 52/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 14.585.324/0001-43 - A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 31 de outubro de 2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.128.029,79. Data de Assinatura: 24/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2023).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 070006**

Número do Contrato: 26/2018. Nº Processo: 0003206-68.2023.6.18.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 463.154.623-91 - MARIA DE JESUS BARROS MOURA. Objeto: Retificação da cláusula segunda - preço do 3º termo aditivo ao contrato administrativo nº 26/2018, publicado em 27 de junho de 2023. Vigência: 25/07/2023 a 20/07/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 242.368,80. Data de Assinatura: 24/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/07/2023).